



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 25/2025 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto do projeto: Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Jacareí, e dá outras providências.

PARECER Nº 236.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei do Executivo. Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Jacareí. Art. 30, I, CF. Art. 40, III, LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que tem como objetivo **instituir o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Jacareí.**
2. A propositura visa estabelecer estrutura para arrecadação, acondicionamento e distribuição de rações, medicamentos e utensílios, com o propósito de atender à crescente demanda de apoio aos protetores independentes, as organizações da sociedade civil e às famílias em situação de vulnerabilidade que acolhem ou cuidam de animais domésticos.
3. A justificativa do projeto destaca a importância da ação como instrumento de política pública de baixo custo e alto impacto social, inspirada, inclusive, em experiências legislativas similares, como a Lei nº 17.580/2021, do Município de São Paulo, **estando o presente PLE em conformidade com a Agenda 2030.**
4. É o relatório. Passamos para análise.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, inciso III, dispõe que: "**Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública**" (g.n.).

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito **defender os interesses do Município**¹.

4. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, **não identificamos impedimentos jurídicos ou formais a tramitação do presente Projeto de Lei**, estando ele em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes.

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Defesa do Meio Ambiente e Direitos dos Animais.

4. Este é o parecer, **opinitivo e não vinculante**.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 16 de julho de 2025.

RENATA RAMOS VIEIRA

SECRETÁRIA JURÍDICA INTERINA

OAB/SP Nº 235.902

¹ "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. "